



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 495, DE 4 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre criação e regulamentação de transporte público coletivo que especifica, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Varjão de Minas, transporte público coletivo, a ser realizado diretamente pelo Município, por veículo de sua frota, ou veículo contratado terceirizado por meio de licitação, para transporte de passageiros na linha centro/trevo da galena, via BR 365, sentido Patos de Minas, dentro dos limites do Município, com ponto de saída do Posto Varjão, para facilitar a locomoção dos cidadãos vinculados neste Município que mantenham qualquer relação com distrito do município vizinho.

Art. 2º - O serviço definido no artigo anterior será prestado por meio de pagamento de preço público, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, por usuário, arrecadados por meio de guia própria (DAM), sendo o transporte realizado em dia útil durante todos os meses do exercício, no limite de vagas do veículo oferecido pelo Município.

§1º - O veículo apontado neste artigo será indicado em ato próprio pela Secretaria de Transportes.

§2º - O valor definido neste artigo será revisto anualmente, referência janeiro, conforme índice apurado pelo INPC IBGE.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Transportes tomar as medidas cabíveis para execução da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente em 2016 e nos subsequentes.

Parágrafo único - Sendo necessário, fica autorizado o Executivo a promover as adequações necessárias no PPA e LDO vigentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 4 de Março de 2016.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Walter Filho

Prefeito Municipal

de Varjão de Minas

Matrícula 622-2

OLÍVIO GIROTTI NETO

Assessor Jurídico do Município

NELSON WELTER

Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter

Secretário Municipal de

Administração

Matrícula 709-8

01.618.640/0001-22
CÂMARA MUNICIPAL DE
VARJÃO DE MINAS
Rua Jarbas Andalcio, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Pedro Andalcio - Cep: 38794-000
VARJÃO DE MINAS - MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34
Data: 02/03/2016, às 09:41 h.
Assinatura em

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016

Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000

Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG

CNPJ: 01.609.780/0001-34